



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002601/2024-65

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB-SUAS/MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 02/2024

Pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos de cofinanciamento estadual para municípios que atendem pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 12 de abril de 2024, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução Sedese nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução Sedese nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Decreto Federal nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 139, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias, ofertado nos Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência;

Considerando as Orientações Técnicas sobre os Centros Dia emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pela Secretaria Nacional de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha de recursos de cofinanciamento estadual para municípios que atendem pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia.

Parágrafo único - Os recursos visam qualificar a estrutura física da rede socioassistencial que oferta serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoa com deficiência, com despesas de capital, podendo ser adquiridos apenas bens permanentes, sendo vedada a realização de obras, despesas correntes, e pagamento de pessoal.

Art. 2º - São elegíveis ao cofinanciamento estadual os municípios que ofertem o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em unidades de Centro-Dia governamentais e não governamentais que:

I - tenham preenchido o Censo Suas 2022 como Centro-Dia, com o registro de atendimento a pessoas com deficiência; e

II - estejam ativas no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS em 01/04/2024.

Parágrafo único - A Sedese publicará resolução contendo a relação das unidades que atendem aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 3º - O valor do cofinanciamento estadual por unidade de serviço que atenda aos critérios do art. 2º será de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em parcela única.

Art. 4º - O prazo de vigência para a execução do valor, pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS cofinanciado, será de até 3 (três) anos, contados a partir do aceite do recurso pelo gestor municipal.

Art. 5º - O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas aos FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

Art. 6º - O recurso deverá ser utilizado exclusivamente para equipar as unidades de Centro-Dia para pessoas com deficiência, que atendem aos critérios do art. 2º, por meio de aquisição de bens permanentes, sendo vedada a sua utilização com obras, despesas correntes e pagamento de pessoal.

Parágrafo único. O município que for contemplado com recursos correspondentes a mais de uma unidade deverá dividir igualmente os recursos entre as unidades.

Art. 7º - Os municípios elegíveis para cofinanciamento estadual deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher plano de serviços relativo ao cofinanciamento, tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída, que deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e autorizado pela Sedese.

Art. 8º - Os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos Centro-dia ficam condicionados à aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG.

Art. 9º - A Sedese editará resolução e orientações técnicas complementares visando subsidiar os municípios mineiros em todos os procedimentos necessários.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

Mariana de Resende Franco
Coordenadora da CIB-SUAS/MG
Subsecretária de Assistência Social da Sedese/MG

Wellington Duarte Ribeiro
Presidente do COGEMAS/MG
Representante Titular do COGEMAS na CIB-SUAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 12/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welington Duarte Ribeiro, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86158276** e o código CRC **102F88C2**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002601/2024-65

SEI nº 86158276